



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Nº 17/2024

À Câmara de Vereadores de Três Coroas

O VEREADOR JOÃO BATISTA DA SILVA CEMIN, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente, após lida em plenário, solicitar que seja encaminhado ao Executivo a seguinte

INDICAÇÃO

Para que o Executivo conceda, por meio de Lei específica, Programa Emergencial de Auxílio às Microempresas e aos Microempreendedores Individuais que foram impactados com as consequências da enchente a fim de possam manter o emprego e a renda no município.

JUSTIFICATIVA

Necessário que seja dado incentivo para que as Microempresas e Microempreendedores individuais sejam amparados pelo governo a fim de manterem os empregos, para que possam se reerguer e gerar renda.

Três Coroas/RS, 24 de maio de 2024.


JOÃO BATISTA DA SILVA CEMIN
Vereador do Republicanos

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

Institui o PROVEEM - Igrejinha (Programa de Valorização Emergencial do Emprego de Igrejinha) para Auxílio às Microempresas e aos Microempreendedores Individuais impactados em razão da situação de Calamidade Pública declarada através do Decreto nº 5.617, de 02 de maio de 2024.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas às **MicroEmpresas** (com faturamento anual de até R\$360mil) e aos **MicroEmpreendedores Individuais** (com faturamento anual de até R\$81mil), com atividade e sede preexistentes no Município de Igrejinha, que foram diretamente impactadas pelas cheias, em razão da situação de calamidade decretada em 02 de maio de 2024, como estímulo a manutenção de empregos e renda no município de Igrejinha.

§ 1º O auxílio será concedido somente a empreendimentos que comprovem não registrar demissões sem justa causa em seu quadro de **colaboradores**, entre 06 de maio de 2024 e 05 de julho de 2024.

§ 2º O valor do auxílio será calculado pela razão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por emprego formal mantido, considerando para este cálculo apenas empregados domiciliados em Igrejinha.

§ 3º O teto de valor do auxílio ficará limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empreendimento, ainda que tenha mais de 5 empregos mantidos.

§ 4º O valor do auxílio será liquidado em duas parcelas, em procedimento de TED/DOC ou PIX, estritamente para conta bancária de titularidade do empreendimento ou do sócio da mesma, quando se tratar de empresa individual.

§ 5º O pagamento da 2ª parcela processar-se-á 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e desde que atendidas as demais disposições contidas nesta Lei, notadamente o disposto no art. 9º.

§ 6º Os recursos destinados ao PROVEEM - Igrejinha (Programa de Valorização Emergencial do Emprego de Igrejinha) será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, além das **condicionantes** fixadas pelo art. 1º da presente Lei, o empreendimento deverá preliminarmente enquadrar-se, conforme art. 3º, inciso I e art. 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), observando as seguintes **condicionantes**:

I - Ser MicroEmpresa (ME), com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou ser MicroEmpreendedor Individual (MEI), com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Empregar no mínimo 01 (um) funcionário com Registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), cujo domicílio seja no Município de Igrejinha.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



(fl. 02 do Projeto de Lei nº 018/2024, de 13/05/24)

Art. 3º A empresa deverá requerer o auxílio, em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente norma, via protocolo, para a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qual, juntamente com a Secretaria de Finanças, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, observando a ordem do protocolo.

Art. 4º A documentação apresentada pela empresa deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

- I - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados;
- II - Cópia do CNPJ contendo CNAE;
- III - Comprovação de regularidade previdenciária, trabalhista e do FGTS;
- IV - GFIP ou E-Social dos meses de abril e maio de 2024;
- V - ECF ou DEFIS do exercício anterior;
- VI - Relação de funcionários em 05 de maio de 2024 e relação atual de funcionários;
- VII - Demonstração de funcionamento regular pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores a 05 de maio de 2024;
- VIII - Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 12 (doze) meses após a cessação da subvenção;
- IX - Requerimento solicitando o incentivo;
- X - Conta bancária em nome da empresa para recebimento da subvenção;
- XI - Apresentar Termo de Compromisso de manutenção de empregos por período igual ao tempo de fruição da subvenção, que terá sua contagem iniciada após o recebimento do auxílio.

Art. 5º O Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, deverá exarar despacho de deferimento ou indeferimento de forma expressa e fundamentada.

Art. 6º O ajuste ou acordo que trata a presente Lei depende de Termo de Incentivo firmado entre Município e empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o incentivo concedido pelo Município, devidamente qualificado;
- II - obrigações da empresa face à concessão dos benefícios;
- III - cláusula geral pelo descumprimento do acordo;
- IV - anexo ao Termo constará o pedido da empresa, o parecer da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com decisão do Executivo Municipal.

Art. 7º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos pelo Valor de Referência Municipal – VRM, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000, Igrejinha/RS